Mortes por meningite avançam na Bahia

MANUELA MENESES
ESTAGIÁRIA

Durante os últimos meses, a alta dos casos de meningite no país se tornou um alerta. Até o meio de outubro deste ano, segundo a SINAN-Net, 309 pessoas tiveram a contaminação da doença confirmada no estado baiano, 50 já perderam a vida. Em Salvador, o sistema recebeu a notificação de 101 casos, o que retrata um total de 73 ocorrências a mais do que o mesmo período do ano passado.

De acordo com a infectologista Jacy Andrade, que é professora da Universidade Federal da Bahia - UFBA, a meningite é uma infecção que atinge o sistema nervoso central e, no geral, costuma apresentar entre os sintomas mais comuns: febre, dor de cabeça e vômito, mas a depender da faixa etária esses sinais de possível contaminação podem ser diferentes e incluir sonolência em idosos e falta de apetite nas crianças.

A especialista ressalta que a causa da doença pode estar ligada a vários agentes, como vírus e bactérias, e que a prevenção inclui principalmente as vacinas básicas recomendadas. "É super importante que o adulto, o adolescente, a criança e o idoso estejam com o calendário vacinal atualizado (...). Dependendo do tipo de meningite, as pessoas que têm contato muito próximo com quem tem meningite, às vezes a gente tem a indicação de fazer a medicação profilática. Outras maneiras é, se a pessoa está com um quadro respiratório, é ventilar o ambiente, evitar o contato direto e fazer a higiene porque habitualmente esses microorganismos são transferidos", destaca.

DOENÇA
Meningite matou 50 pessoas na Bahia só este ano

O diagnóstico da doença é feito de forma clínica e laboratorial a depender do tipo da doença. A profissional salienta que caso se sinta febril, com dor de cabeça e vômito, com sintomas evoluindo por mais de 12h ou 24h, é essencial buscar um médico e reforça que a automedicação é contra indicada porque pode mascarar a doença e adiar o diagnóstico.

O tratamento depende do tipo de meningite. "Alguns a gente pode até usar medicação, mas a maioria a gente não utiliza. Só usa medicação que a gente chama sintomática e dá suporte. Se a pessoa tem dor de cabeça, você vai tratar dor de cabeça e hidratar (...). Então é dá suporte para que a pessoa se defenda, na maioria das vezes, de um processo viral sozinha", evidencia a infectologista.

Dentre os tipos bacterianos registradas no estado, a Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab) informa que foram identificados 9 casos de Doença Meningocócica, com 2 óbitos; 38 casos de meningites pneumocócica, com 12 óbitos; 3 casos de Meningites por Haemophilus, sem registro de óbitos; e 12 casos de meningite tuberculosa, também sem óbitos. Foram também confirmados 73 casos de meningites virais, com 5 óbitos.

A Sesab ainda explica que a Doença Meningocócica e a Meningites por Haemophilus, são que necessitam de um maior cuidado, por conta do risco de surtos e epidemias, por serem transmitidas de pessoa a pessoa. De acordo com o órgão, para esses tipos de meningite, existem quimioprofilaxia como medida de controle e vacinas disponíveis na rede SUS.

NORDESTE

Empresas na Bahia lideram inadimplência

VINICIUS VIANA
ESTAGIÁRIO

A Bahia lidera o ranking dos estados da região Nordeste com o maior número de empresas inadimplentes. De acordo com a Serasa Experian, dos 6,3 milhões de negócios com contas em atraso em setembro no Brasil, 329.174 foram da Bahia. O levantamento feito pela empresa ainda mostra que a quantidade de dívidas negativadas na região foi de 1,9 milhões, com valor total de R$ 4,8 bilhões.

Somente na capital baiana, 106.217 empresas tiveram 651.426 dívidas negativas em setembro, o que corresponde a seis dívidas por CNPJ. De acordo com a Serasa Experian, totalizando todas as dívidas das empresas soteropolitanas, há um montante de 1.812.582,145. Na avaliação por Unidade Federativa, o estado de São Paulo hospedou a maior fatia dos negócios com o nome no vermelho, enquanto a Bahia ocupa o 5º lugar no ranking.

No levantamento feito no Nordeste, o setor de Serviços (53,3%) lidera o ranking de setores com negócios negativados. Em sequência estão: Comércio (37,7%), Indústria (7,8%), Setor Primário (0,8%) e Outros (0,4%).

O economista da Serasa Experian, Luiz Rabi, prevê que com o avanço positivo da economia o número de empresas inadimplentes irá cair. "A diminuição da inadimplência depende de uma melhora contínua e prolongada. Estamos começando a ver um cenário mais estabilizado agora, mas é necessária uma tendência positiva consolidada para que esse índice de fato comece a regredir", declarou.

As empresas de pequeno e médio porte foram as que mais apresentaram inadimplência. De acordo com o levantamento, 5,6 milhões de negócios estão na lista de negativados, um aumento de 5,0% na comparação ano a ano.

De acordo com o vice-presidente de Pequenas e Médias Empresas da Serasa Experian, Cleber Genero, a organização financeira é o segredo para que essas empresas saiam da lista de negativados. "as empresas menores tendem a demorar mais tempo para se reerguer, mesmo com a economia estável, por isso é importante planejar uma organização financeira e buscar soluções práticas que auxiliem a cobrança assertiva de clientes e a renegociação de dívidas com parceiros e fornecedores", finalizou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022PE

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022PE, de acordo com o Processo Administrativo Nº 190/2022CPL. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. Abertura:08 de novembro de 2022 a partir das 07:00 horas. Disputa: 08 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas, pelo sistema do Banco do Brasil, disponivel em: https://www.licitacoes-e.com.br/ sob o n.º 969285. Edital disponível em: https://www.licitacoes-e.com.br/ e http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes; (77) 98106-1183. Em 26 de outubro de 2022, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022PE

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022PE, de acordo com o Processo Administrativo Nº 195/2022CPL. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. Abertura:08 de novembro de 2022 a partir das 13:00 horas. Disputa: 08 de novembro de 2022, a partir das 14:00 horas, pelo sistema do Banco do Brasil, disponivel em: https://www.licitacoes-e.com.br/ sob o n.º 969294. Edital disponível em: https://www.licitacoes-e.com.br/ e http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes; (77) 98106-1183. Em 26 de outubro de 2022, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CNPJ Nº 14.109.763/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 0204/2022 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde. **Acolhimento**: 09/11/2022 a partir das 09h00min; **Abertura**: 09/11/2022, às 09h00min; **Disputa**: 10/11/2022, às 10h00min. **(Horário Brasília)** Edital/Informações: **www.licitacoes-e.com.br**. Licitação nº: **970266** Tel.: (71) 3621-6776/6880 – Monique de Jesus Fonseca Senra – Pregoeira da Compel.

PREGÃO N.º 0205/2022 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação (incluindo instalação, migração e treinamento), licenciamento do uso, suporte em helpdesk, acompanhamento presencial, manutenção e eventuais customizações dos sistemas integrados em ambiente web: Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Junta Médica, Segurança e Medicina do Trabalho, e-SOCIAL, Portal do Servidor Público e Business Intelligence de Pessoal; Sistema integrado de Compras, Convênios, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Obras, Portal de Transparência Pública e Business Intelligence de Aquisições e Ativos; Sistema integrado de Regulação e Marcação, Tratamento Fora do Domicílio, Prontuário Eletrônico do Paciente, Urgência e Emergência, Laboratório, Aplicativo Móvel do Cidadão, Aplicativo Móvel dos Agentes Comunitários de Saúde, Gestão de Medicamentos e Utensílios Médicos Descartáveis (CAF) e Business Intelligence de Saúde. **Acolhimento**: 09/11/2022 a partir das 08h00min; **Abertura**: 10/11/2022, às 08h00min; **Disputa**: 10/11/2022, às 09h00min. (Horário Brasília). **Edital/Informações: www.licitacoes-e.com.br**. Licitação n.º: **970129**. Tel.: (71) 3621-6817. Mateus Oliveira Souza – Pregoeiro da COMPEL.

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PROCESSANTE instituída pelo Decreto de 10 de Maio de 2021, expedido pelo Secretário da Administração, publicado no DOM nº 1723, de 06 de Agosto de 2021, p.04.

RESOLVE:

1 – **CITAR**, pelo presente EDITAL, a servidora **JICELIA PEREIRA BOA MORTE RIOS**, matrícula nº **8824, AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste ato, apresentar defesa escrita nos autos do **Processo de Apuração de Fatos nº 00713.21.01.570.2018 (Apenso Inquérito Administrativo nº 21120/2011)** a que responde perante esta Comissão, sediada no 1º andar, da Secretaria da Administração – SECAD, localizada na Rua Francisco Drummond, s/nº, Centro Administrativo de Camaçari, CEP 42.800-000, Prédio Azul, Camaçari-Ba.
2 – Fica, ainda, a mesma notificada de que, convocada pelo presente EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão seguirão sem a sua presença.
3 – Publique-se.

Camaçari, 26 de outubro de 2022.

SARA DE ANDRADE SANTOS
MEMBRO - PRESIDENTE
MATRÍCULA Nº 60559

JANETE DA SILVA FREITAS
MEMBRO
MATRÍCULA Nº 60559

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PROCESSANTE instituída pelo Decreto de 10 de Maio de 2021, expedido pelo Secretário da Administração, publicado no DOM nº 1723, de 06 de Agosto de 2021, p.04.

RESOLVE:

1 – **CITAR**, pelo presente EDITAL, a servidora **DILMA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 64139, **MÉDICA**, lotada na Secretaria de Saúde - SESAU, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste ato, apresentar defesa escrita nos autos do **Processo de Apuração de Fatos nº 00500.11.01.477.2020**, a que responde perante esta Comissão, sediada no 1º andar, da Secretaria da Administração – SECAD, localizada na Rua Francisco Drummond, s/nº, Centro Administrativo de Camaçari, CEP 42.800-000, Prédio Azul, Camaçari-Ba.
2 – Fica, ainda, a mesma notificada de que, convocada pelo presente EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão seguirão sem a sua presença.
3 – Publique-se.

Camaçari, 26 de Outubro de 2022.

SARA DE ANDRADE SANTOS
MEMBRO - PRESIDENTE
MATRÍCULA Nº 60559

JANETE DA SILVA FREITAS
MEMBRO
MATRÍCULA Nº 60559

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA nº 0002/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para executar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Obras.

O Município de Camaçari, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL torna público aos interessados, o Julgamento e Classificação Final das Propostas de Preços apresentadas na **Concorrência nº 0002/2022 (COMPEL)** na ordem de classificação abaixo:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA	PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS	CLASSIFICAÇÃO
CONSÓRCIO AUR-IBDI	98	7.756.805,95	94,42	96,57	1º
CONSÓRCIO CAMAÇARI SUSTENTÁVEL	86	7.324.400,34	100	91,60	2º

A ata de julgamento e classificação final das Propostas de Preços encontra – se disponível no endereço eletrônico: **www.compras.camacari.ba.gov.br**, no mesmo sítio onde foi disponibilizado todas as informações inerentes à referida Concorrência. Camaçari, 26 de outubro de 2022 – Ana Paula Souza Silva – Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL.

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Camaçari, no uso de suas atribuições, homologa a **Concorrência n.º 0002/2022** – Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, que tem como objeto é à Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para executar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano PDDU, Código Urbanístico e Ambiente e do Código de Obras. Vencedor: **CONSÓRCIO AUR – IBDI formado pela empresas: AUR GERENCIAMENTO LTDA (empresa líder) e o INSTITUTO BAIANO DE DIREITO IMOBILIÁRIO – IBDI**. Valor Global: **R$7.756.805,97 (sete milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).** Data da Homologação e Adjudicação: 27/10/2022. **ANDRÉA BARBOSA MONTENEGRO SILVA.**

NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 41.980.319/0001-08 - NIRE 29300032727

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local. Aos 26 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA S.A.**, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Milton Santos, 123, Edif. Gildete Lessa, outros, bairro Ondina, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.170-110 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença**. Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa**. Por indicação dos acionistas presentes, assumiram os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva e, como Secretária da Mesa, a Sra. Rochane de Sousa Matos **4. Ordem do Dia**. Examinar, discutir, deliberar e votar (i) a redução de capital social da Companhia, por considerarem-no excessivo em relação ao objeto social, com o consequente cancelamento de ações de emissão da Companhia; (ii) a alteração do artigo 4º, caput, do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações**. Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia decidiram, sem qualquer ressalva, as seguintes matérias: **(i)** a lavratura e publicação desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76; e **(ii)** reduzir, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, o capital social da Companhia em R$65.276.840,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R$ 399.824.946,03 (trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos), dividido em 14.655.014 (quatorze milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 334.548.106,03 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e seis reais e três centavos), dividido em 13.067.425 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante o cancelamento de 1.587.589 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da Oncoclínica – Centro de Tratamento Oncológico S.A. ("acionista"), face à dispensa da integralização da quantia de R$ 65.276.840,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) do capital social devido pela acionista. Uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta ata, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação poderão opor-se à redução, sem impugnação ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, tudo conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e efetivada a redução de capital, a Companhia estará então autorizada a proceder ao registro da presente ata perante a Junta Comercial do Estado da Bahia. **(iii)** em razão da deliberação acima, a alteração do artigo 4º caput do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º**. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$334.548.106,03 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e seis reais e três centavos), representado por 13.067.425 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal*". Fica a administração da Companhia autorizada a proceder com todos os atos necessários para que se efetive a redução do capital social e os pagamentos ora aprovados, observados os requisitos de efetividade das deliberações. **(iv)** De modo a contemplar a alteração aprovada no item (iii) acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata. **6. Publicações e arquivamento.** Por fim, os acionistas deliberaram a publicação desta ata na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como seu arquivamento na Junta Comercial, para os devidos fins legais. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **7. Assinaturas: Mesa**: Presidente: Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva; e Secretária: Rochane de Sousa Matos. **Acionistas presentes**: Centro Mineiro de Infusões S.A. (representado por Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva), Oncoclínica – Centro de Tratamento Oncológico S.A. (representado por Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva), 3J Participações Ltda, MAM – Participações Ltda, CI Participações Ltda, Global5 Oncologia Ltda, Fahel Participações Ltda, Renato Coelho Alves, Amélia Maria Mattez Santos Cruz Fahel, Clarissa Maria de Cerqueira Mathias, Gildete Sales Lessa, Eduardo Dias de Moraes, Érico Strapasson. Salvador/BA, 26 de outubro de 2022. **Mesa:** Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva - Presidente. Rochane de Sousa Matos - Secretária.

ANEXO I: à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Núcleo de Oncologia da Bahia S.A. realizada em 26 de outubro de 2022. Nome e Duração: Artigo 1º. O NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Sede Social: Artigo 2º**. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Milton Santos, 123, Edif. Gildete Lessa, outros, bairro Ondina, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40170110, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social: Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social (i) prestação de serviços médico-hospitalares em geral, especificamente as atividades relacionadas à hematologia e oncologia, contemplando procedimentos de atendimento, diagnóstico, terapia, emergência, suporte à vida, cirúrgicos, internação de pacientes, entre outros; (ii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (iii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (iv) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; (vi) laboratórios de anatomia patológica e citológica; (vii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (viii) prestação de serviços médicos de patologia e análises clínicas; (ix) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (x) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (xi) serviços de quimioterapia; (xii) serviços de ressonância magnética; (xiii) serviços de tomografia e (xiv) serviços de vacinação e imunização humana. **Capital Social e Ações: Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$334.548.106,03 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e seis reais e três centavos), representado por 13.067.425 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 5º**. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia demandar deliberações dos Acionistas. **Parágrafo Único.** A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia arquivados em sua sede ("Acordos de Acionistas"), durante todo seu respectivo período de vigência. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas da Companhia. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Administrativo e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas no mesmo dia da publicação do edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto por (i) deliberações que forem aprovadas por acionistas que representem 100% (cem por cento do capital votante) da Companhia; (ii) ou conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Administrativo ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Diretor Administrativo, os acionistas presentes na assembleia geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser acionista da Companhia ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes. **Parágrafo 4º.** Exceto se quórum diverso for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observadas as exceções dos Acordos de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 5º.** Os acionistas se comprometem a envidar seus melhores esforços para comparecer a todas as assembleias gerais da Companhia ou poderão se fazer representar por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva assembleia e do livro de presença dos acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 6º.** Será admitida a participação de quaisquer dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas nas assembleias gerais, desde que os acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da assembleia geral em questão. Os acionistas que participarem remotamente em assembleia deverão assinar a correspondente ata, lavrada em livro próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assembleia. **Artigo 9º.** Todas as deliberações tomadas em assembleia geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente em referida assembleia geral, ressalvadas: (i) as matérias com quórum maior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas nos Parágrafos 1º e 2º abaixo, as quais exigirão o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, os quóruns ali indicados. **Parágrafo 1º.** Será necessário o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia para a aprovação das seguintes matérias: (a) qualquer alteração do Estatuto Social que implique na alteração ou modificação do objeto social da Companhia; (b) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (c) aprovação e autorização aos administradores para requererem falência ou ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (d) criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos Acordos de Acionistas da Companhia; (e) celebração de contratos e/ou compromissos em razão dos quais a razão entre o endividamento da Companhia e o EBITDA da Companhia referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à obrigação, venha a se tornar superior a 3,0 (três inteiros) **Parágrafo 2º.** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social total e votante da Companhia: (a) reestruturações societárias que envolvam a Companhia e desde que alterem quaisquer dos direitos, termos ou condições previstos nos Acordos de Acionistas da Companhia; (b) aprovar uma distribuição de dividendos em valor inferior àquele decorrente da política prevista nos Acordos de Acionistas da Companhia; (c) outorga de garantias de qualquer espécie pela Companhia em favor de qualquer pessoa em garantia de obrigações de qualquer parte relacionada dos acionistas majoritários; (d) celebração de contratos e/ou compromissos que envolvam partes relacionadas de quaisquer dos acionistas realizadas em bases comerciais não comutativas (arm's length), exceto se de outro modo expressamente autorizadas nos Acordos de Acionistas da Companhia; (e) decisão a respeito da absolvição ou da definição e aplicação de penalidades aos acionistas minoritários e/ou membros da administração da Companhia, no âmbito de processo de apuração de desvios de conduta em relação ao código de ética e conduta. **Administração da Companhia: Artigo 10.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelos Acordos de Acionistas da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total e a distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Médico, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de referida vacância pelos acionistas, nos termos dos Acordos de Acionistas da Companhia. **Artigo 12.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Competirá ao Diretor Administrativo administrar as atividades diárias e rotineiras da Companhia, supervisionar a execução de todas as atividades de cunho administrativo, operacional e financeiro da Companhia e o desenvolvimento e a exploração de seu objeto social, supervisionar as finanças da Companhia e a execução do orçamento anual, elaborar as demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos acionistas em referência às atividades em questão, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia e do Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Competirá ao Diretor Médico a definição, alteração, supervisão e coordenação de todos os procedimentos técnicos e médicos a serem adotados pela Companhia e atividades relacionadas a tais procedimentos, sempre em observância ao disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas da Companhia. **Artigo 13.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão de suas atividades, observado o disposto neste Estatuto Social, nos Acordos de Acionistas da Companhia e nas deliberações da assembleia geral. Observadas as competências do Diretor Médico, caberá ao Diretor Administrativo representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da Companhia, nos termos das leis aplicáveis, podendo, para tanto, nomear procuradores para a representação da Companhia, observados os termos do Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão validamente outorgadas quando assinadas pelo Diretor Administrativo e serão válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto por aquelas referentes à outorga de poderes ad judicia, as quais poderão vigorar pela integralidade do prazo de existência da demanda em questão, e desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Conselho Fiscal: Artigo 15.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia: (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral da Companhia, observado que a assembleia geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras; (d) a parcela correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) e (b) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (e) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia, de acordo com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia; e (f) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela assembleia geral de acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** Os acionistas expressamente concordam que, respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá levantar balanços patrimoniais e poderá ser determinado o pagamento de dividendos aos acionistas em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Observadas as disposições legais aplicáveis, bem como aquelas contidas nos Acordos de Acionistas da Companhia a esse respeito, os acionistas concordam que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação: Artigo 18.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Acordos de Acionistas: Artigo 19.** Os Acionistas declaram e reconhecem que estão arquivados na sede da Companhia (i) um Acordo de Acionistas celebrado em 13 de março de 2018 ("Acordo de Acionistas Fundadores") e (ii) um Acordo de Acionistas celebrado em 17 de abril de 2021 ("Acordo de Acionistas CAM", e em conjunto com o Acordo de Acionistas Fundadores, os "Acordos de Acionistas da Companhia") que, para os fins do Artigo 118 da Lei nº. 6.4040, de 15 de dezembro de 1976, estabelecem termos e condições que regulam as relações entre eles. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer eventuais novos acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo 1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas da Companhia ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Parágrafo 2º.** Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas nos Acordos de Acionistas da Companhia e pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada de tempos em tempos. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos nos Acordos de Acionistas da Companhia, os termos e condições dos Acordos de Acionistas da Companhia deverão prevalecer. Ainda, em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas Fundadores e o Acordo de Acionistas CAM, o Acordo de Acionistas CAM deverá prevalecer. **Transferência de Ações da Companhia: Artigo 20.** Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos, restrições e exceções estabelecidas nos Acordos de Acionistas da Companhia. **Criação de Ônus sobre as Ações da Companhia: Artigo 21.** Observadas as disposições aplicáveis nos Acordos de Acionistas da Companhia, não poderão ser criados quaisquer ônus sobre ações de emissão da Companhia sem a aprovação prévia, por escrito, dos acionistas representantes da maioria do capital social total e votante da Companhia. Ainda que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação de referido ônus, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir integralmente com todos os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas da Companhia, não sendo admitida restrição ou reserva de qualquer natureza. **Solução de Controvérsias: Artigo 22.** Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento e nos termos do previsto nos respectivos Acordos de Acionistas da Companhia. *** **Mesa:** Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva - Presidente. Rochane de Sousa Matos - Secretária.